

M

Delada e publicada nesta Secretaria em
2 de fevereiro de 1956.

Esta cópia
original
é
de
Arar

João Felipe Alves
Secretário

Lei nº 153

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - O salário de família auferido pelos funcionários municipais na base de Cr\$ 30,00, por pendente, fica elevado para Cr\$ 100,00 per capita.

Artº 2º - Os recursos para execução desta lei advirão do recurso de que dispuser o Poder Executivo, ficando, outrossim, autorizado a abrir o devido crédito suplementar na ocasião necessária.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de abril de 1956.

(a) Waldir Alves

É a que continha da presente lei,
fielmente copiada.

Prefeito Municipal

Ornel Boutequer de Almeida

Delada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 4 de abril de 1956.

(a) João Felipe Alves
Secretário

Lei nº 154

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica a praia de Marataizes considerado perímetro urbano desde o Campo de Aviação, até Lagoa Funda.

Artº 2º - Considera-se "perímetro urbano" naquela localidade,

Toda extensão em profundidade medindo um quilômetro partindo da orla marítima.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de abril de 1956.

(a) Waldemar Alves

Prefeito Municipal

Está conforme: - Ornel Bantequero Dias
Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 4 de abril de 1956.

(a) João Felipe Abdenor

Secretário

Lei nº 155

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: -

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, com os recursos de que dispuser, uma camionete para uso da Municipalidade.

Art: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende até a importância de quatrocentos mil cruzeiros, com a execução da presente lei.

Art: 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de abril de 1956.

(a) Waldemar Alves

Prefeito Municipal

Esta o que continua da presente Lei, fielmente copiada. Ornel Bantequero Dias

Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 4 de abril de 1956.

(a) João Felipe Abdenor

Secretário

Lei nº 156

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito